

PROJETO DE LEI N.º 008/25, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ
RECEBIDO EM 05/03/2025



SECRETÁRIO GERAL

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE EQUIDADE E EDUCAÇÃO
PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-
RACIAIS DE COREAÚ –
PMEERERC, NO ÂMBITO DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú – PMEERERC, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú – PMEERERC, objetiva promover a equidade na educação, combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais nas escolas, com a finalidade de efetivar os direitos e garantias fundamentais de todos(as) os(as) estudantes; independentemente de sua raça/cor; condições socioeconômicas, diversidade e descendência ou origem étnica.

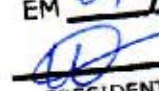
Art. 3º Fica a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú – PMEERERC como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Coreaú criado pela Lei Municipal N° 683/21, de 20 de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DA ACESSIBILIDADE

Art. 4º É obrigatória a autodeclaração dos estudantes sobre cor, raça, etnia, condições socioeconômicas, deficiência e gênero no ato

APROVADO

EM 07/03/2025



PRESIDENTE DA CÂMARA

da matrícula em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE.

Parágrafo Único. As escolas deverão garantir o sigilo das autodeclarações prestadas no ato da matrícula, sendo proibida a divulgação ou disseminação sem autorização do estudante ou responsável legal.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o mapeamento dos estudantes que ainda não foram matriculados na rede, bem como, promover o incentivo a autodeclaração buscando a efetividade das ações afirmativas.

Art. 6º Fica garantido o acesso ao ensino público de toda a população coreauense com idade escolar, sem distinção de cor, raça, etnia, condições socioeconômicas, deficiência e gênero.

Art. 7º Será aplicada a Inclusão de ações afirmativas nos Projetos Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, tais como projetos interdisciplinares com ênfase nas temáticas étnico-raciais, visitas guiadas a espaços culturais, históricos e de memória das populações negras e indígenas, exposições, eventos com a comunidade escolar, palestras, e demais ações que promovam o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

Art. 8º Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Coreaú - CE registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 9º É de competência da Secretaria Municipal de Educação de Coreaú - CE o acompanhamento dos dados "raça/cor" dos estudantes matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, considerando as características da Lei nº 14.113/20, devendo considerar:

I - Inserir o campo "raça/cor" na Ficha de Matrícula dos(as) estudantes de acordo com as classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branco(a), preto(a), pardo(a), amarelo(a) e indígena;

II - Caberá às unidades escolares, no momento da matrícula e rematrícula dos(as) estudantes, orientar o(a) responsável legal a responder ao item "raça/cor";

III - Caberá a secretaria escolar das unidades de ensino, apurar e manter atualizados estes dados dos(as) estudantes do município.

CAPITULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. As práticas de formação continuada capacitarão os profissionais da educação a revisarem e aprimorarem suas práticas pedagógicas nas temáticas de Histórias e Culturas Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas, e serão realizadas anualmente, durante o período letivo, observando-se a necessidade de:

I – Promover anualmente a formação continuada para gestores (as) e professores(as), no Âmbito do Programa de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú-CE - PROFOGEPROC, sobre a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú - PMEERERC;

II - Ofertar cursos de, no mínimo, 40 horas de formação continuada para técnicos(as) das secretarias das escolas sobre o preenchimento do censo escolar;

III - Oferecer palestras, oficinas, workshops, seminários, visitas a espaços culturais (afro-brasileiros, africanos e indígenas) e/ou cursos de pouca duração para profissionais da educação sobre equidade racial e relações étnico-raciais garantidos no calendário escolar;

IV - Instituir parcerias externas e intersetoriais com Instituições Públicas de Ensino Superior, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

V - Construir encontros municipais intersetoriais (Congressos, Fóruns, Seminários, entre outros) para discussão desta temática no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú-CE.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal da Educação – SME, por intermédio da Coordenadoria da Gestão do Ensino e da Aprendizagem, realizar a revisão da proposta pedagógica, do plano do estudo e dos planos de trabalho dos professores, viabilizando e otimizando as orientações para a inclusão da Educação para as Relações

Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

CAPITULO IV **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal da Educação – SME, por intermédio da Coordenadoria da Gestão do Ensino e da Aprendizagem, definir as metas de aprendizagem para cada estudante, observando o seu desempenho nas avaliações do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem no Município de Coreaú-CE – SAMAC.

Parágrafo Único. Cabe às unidades de ensino o dever de garantir a avaliação de 100% dos estudantes matriculados na referida instituição.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal da Educação – SME, por intermédio da Coordenadoria da Gestão do Ensino e da Aprendizagem, a aplicação anual de questionários socioeconômicos em todas as etapas de ensino avaliadas através do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem no Município de Coreaú-CE – SAMAC.

Art. 14. Compete ao Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem no Município de Coreaú-CE – SAMAC, a elaboração de relatórios de indicadores de aprendizagem por cor, raça, etnia, condições socioeconômicas, deficiência e gênero, de modo a garantir que todos tenham acesso a mesma qualidade de ensino.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal da Educação – SME responsável pela análise dos relatórios de indicadores de aprendizagem por cor, raça, etnia, condições socioeconômicas, deficiência e gênero e executar ações interventivas com foco na equidade da aprendizagem.

Art. 16. A Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú-CE, deverá garantir que todos os estudantes alcancem o maior padrão de desempenho nas avaliações externas promovidas pelo município, estado e união.

CAPITULO V
PROMOÇÃO CULTURAL E SOCIAL

Art. 17. O Currículo Municipal, bem como os Planos de Ensino dos professores, deverá considerar a inclusão do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas nos termos das Leis federais n°s 10.639/03 e 11.645/08, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

§ 1º As unidades escolares deverão incorporar a dimensão étnico-racial na construção de seus devidos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), incluindo suas particularidades geográficas, sociais, econômicas e culturais;

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá produzir ou adquirir materiais orientadores pedagógicos sobre as temáticas, de acordo com as diretrizes do Documento Curricular do Município de Coreaú – DCMC e Diretrizes Nacionais e Estaduais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação realizará aquisições priorizando livros paradidáticos, gibis, fantoches, materiais audiovisuais (filmes e desenhos), jogos, bonecas(os), brinquedos, entre outros, com a finalidade de promover a diversidade étnico-racial na educação infantil, ensino fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 19. O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre estas etnias.

Parágrafo Único. As unidades escolares deverão nas datas supramencionadas, promover manifestações culturais nas escolas voltadas para as temáticas sobre Povos Indígenas e Consciência Negra.

CAPITULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. Caberá a Coordenadoria da Gestão do Ensino e da Aprendizagem da Secretaria Municipal da Educação e Coordenadoria da Gestão Educacional e do Sistema de Ensino, acompanhar e monitorar as ações voltadas para implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú – PMEERERC.

Art. 21. É dever da SME Monitorar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Ensino de História e Cultura Africana, afro-brasileira, bem como das Diretrizes Operacionais para a inserção da História e Culturas dos Povos Indígenas na Educação Básica, conforme a Lei nº 11.645/2008.

Art. 22. A SME deverá realizar superintendência escolar para observar a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú – PMEERERC no Âmbito do Programa de Superintendência Escolar – PRODESC da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú-CE.

Art. 23. Deverá a SME produzir a cada 06 (seis) meses os relatórios de monitoramento sobre a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais de Coreaú – PMEERERC.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das unidades de ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú-CE, definir sanções

aplicáveis em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 26. As despesas relativas à implementação das iniciativas presentes nesta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 05 de março de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 008/25, de 05 de março de 2025, oriundo do Executivo, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DE COREAÚ – PMEERERC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, sua extrema importância, eis que visa instituir a política municipal de equidade e educação para as relações étnico-raciais de Coreaú, no âmbito da rede pública municipal de ensino, visando garantir que seja respeitada a igualdade de direitos dos estudantes menos favorecidos e passíveis de discriminação.

Eis o parecer.

*Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 07 de março de 2025.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Manoel Filho de Aguiar

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Membro: Marienne Ximenes Cristino

AD-HOC - VER. PRISCILIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Relator: Marienne Ximenes Cristino

Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 07/03/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA